

CONTRATO Nº 108/2016

Concorrência Pública Nº 002/2016

Contrato de prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para a construção de Escola de Educação Infantil, conforme Projeto Padrão Tipo 1, desenvolvido para o Programa Pró-infância, com Capacidade de atendimento de até 396 crianças – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – 05369/2013.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. América do Sul, Nº 2.500 - S, Bairro Parque dos Buritis, na Cidade de Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**” e do outro lado, a empresa **TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.938.593/0001-58, com sede na Rua dos Cedros, n 129-N, Centro, município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, CEP 78.450-000, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **CELSO TONELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8009904122 SSP/RS e CPF sob o nº. 211.862.940-00, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico, **ADEMIR AFONSO BALDISSERA**, portador da carteira profissional nº 1264618, expedida pelo CREA/MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2016 cujo resultado foi homologado em data **de 30 de Março de 2016**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para construção de Escola de Educação Infantil, conforme Projeto Padrão Tipo 1, desenvolvido para o Programa Pró-infância, com Capacidade de atendimento de até 396 crianças – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – 05369/2013,** conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo constantes no Processo de Concorrência Pública 02/2016, bem como proposta da Contratada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

- 1.1.1. Planilha Orçamentaria, segue anexo a este instrumento contratual, (**Anexo I**);
- 1.2. A finalidade da presente obra é atender as necessidades de proporcionar melhor atendimento à população de Lucas do Rio Verde MT, na área de Educação Infantil.
- 1.3. A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e seus anexos, principalmente a planilha orçamentária, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E SUSPENSÃO

3.1. O prazo para a **conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de 300 (trezentos) dias consecutivos**. Estes prazos serão contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço do Contrato.

3.1.1. O prazo de **vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados da publicação do extrato do contrato.

3.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

3.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

3.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e devidamente publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

5.1. A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora.

5.2 – O preço total deste contrato é, desta forma, de **R\$ 2.013.173,68 (dois milhões treze mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

5.3. O objeto desta Concorrência Pública será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na legislação em vigor:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.365.1003.1064.44.90.51.0000.0122054000

6.2. Serão emitidas as Notas de Empenho para atender as despesas do presente Contrato, referindo-se **R\$ 2.013.173,68 (dois milhões treze mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)** - recursos do **TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – 05369/2013 -MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentou garantia de execução contratual no valor de **R\$ 100.658,68 (cem mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 5% do valor do contrato, na modalidade **Seguro-Garantia**, sob o nº. **061902016980507750006092**, conforme prevê o § 2º do art. 56 da Lei 8666/93.

7.2. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
- b). Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c). Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d). Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- e). Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – MT ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;
- g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h). Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- i). Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j). Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliares disponíveis para sua normal e correta execução;
- k). Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- l). Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- m). Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- n). Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- o). Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no

que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

p). Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

q). Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

r). Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

s). Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

t). Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

u). Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

v). Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

x). Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

z). Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

a.1). Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

b.1). Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.

c.1). Empregar boa técnica e fornecer materiais de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

d.1). Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

e.1). Fornecer Conforme determina o Ministério da Educação serão necessárias fotos das etapas da obra via sistema as quais deverão contar a data em que foram tiradas, assim especificadas:

* 06 fotos do terreno antes do início da obra

* 06 fotos da placa da obra

- * 06 fotos na etapa de 20% da execução
- * 06 fotos na etapa de 40% da execução
- * 06 fotos na etapa de 60% da construção
- * 06 fotos na etapa de 80% da construção
- * 06 fotos na etapa de 100% da construção

f.1). Confeccionar e instalar a Placa de Identificação da Obra conforme manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras no endereço eletrônico <http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/placa4.pdf> no link obras não PAC » Obras financiadas com recurso federal e recurso do Estado ou do Município;

g.1). A contratada é responsável por todas as ações trabalhistas, de indenizações ou outras que por ventura venham a incidir sobre a execução da obra, isentando a contratante de qualquer responsabilidade seja a que título for, inclusive honorários advocatícios e despesas judiciais.

h.1). Não subcontratar a obra, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

i.1) Conforme determina o Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

9.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

9.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

9.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.1.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.8. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

9.1.9. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

9.1.10. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

9.1.10.1. de modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em

15(quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.10.2 de modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

10.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

10.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

10.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

10.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

10.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

10.4.4.1. Pela Contratada

10.4.4.2. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

10.4.4.3. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

10.4.4.4. As consultas à fiscalização;

10.4.4.5. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

10.4.4.6. Acidentes ocorridos no trabalho;

10.4.4.7. Respostas às interpelações da Fiscalização;

10.4.4.8. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

10.4.4.9. Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

10.4.5. Pela Fiscalização

10.4.5.1. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

10.4.5.2. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no “Diário de Obra”;

10.4.5.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do

desempenho da empreiteira a sua Equipe;

10.4.5.4. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

10.4.5.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será mensal, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade e **condicionada a liberação de recursos por parte do órgão Concedente, do Ministério da Educação**

11.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições dos serviços mensais e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura mensal apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 1637-3, Conta Corrente nº 11.516-9, Banco Bradesco**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Concorrência Público nº 002/2016.

11.5 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

11.6 O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

11.6.1 execução incorreta ocorrida nos serviços;

11.6.2 existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;

12.1.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

12.1.4. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;

12.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Lucas do Rio Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

12.1.6. declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

12.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fizer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa do Município de Lucas do Rio Verde e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

13.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

15.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2016, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lucas do Rio Verde-MT 30 de Março de 2016.

Município De Lucas Do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
MUNICÍPIO

Tonello Construtora e Incorporadora Ltda
Celso Tonello
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Nome: Katiane da Silva Avanse
CPF: 018.974.871-00

ANEXO I



Ministério da Educação



Obra: Projeto Padrão FNE - Tipo 1
 Área: 1.510,23m²
 Endereço: Rua Itanhanga, Qd. 43, Lt. 01, Bairro Parque das Araras, Município de Lucas do Rio Verde - MT

Preço base: Sinapi jun com desoneração/2016

Planejamento

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 32.236,26	100,00%										
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES	R\$ 11.763,87		32.236,26	0,15	0,85							
3	FUNDAÇÕES	R\$ 106.533,75		1.764,58	9.999,29	0,7	0,8						
4	SUPERESTRUTURA	R\$ 108.760,51			74.573,62	31.960,12	0,1	0,7	0,2				
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)	R\$ 82.081,71				10.876,05	76.132,36	21.752,10					
6	ESQUADRIAS	R\$ 378.803,73				0,15	0,4	0,45					
7	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 323.308,86				12.312,26	32.832,69	36.936,77					
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 6.008,12							0,1	0,4	0,8	0,2	
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$ 282.995,54							37.880,37	151.521,49	113.641,12	75.760,75	
10	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)	R\$ 183.790,32				80.827,21	113.158,10	80.827,21	48.496,33				
11	PINTURA	R\$ 73.966,68					6.008,12						
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 32.821,24					0,15	0,2	0,2	0,2	0,2	0,05	
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 14.906,76					39.449,33	52.599,11	52.599,11	52.599,11	52.599,11	13.149,78	
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 36.459,87							0,15	0,15	0,25	0,25	
15	LOUÇAS E METAIS	R\$ 47.457,97					27.568,55	27.568,55	45.947,58	36.758,06	45.947,58		
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$ 3.053,80											
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 22.145,94							0,3	0,3	0,2	0,4	0,05
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	R\$ 164.557,41							0,1	0,2	0,3	0,1	0,1
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 1.289,53							3.282,12	6.524,25	9.786,37	6.524,25	3.282,12
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	R\$ 29.902,07							0,2	0,2	0,2	0,2	0,05
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$ 4.194,97							2.981,35	2.981,35	4.472,03	3.726,69	745,34
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESC. ATMOSFÉRICAS (SPDA)	R\$ 17.006,92							7.291,97	7.291,97	7.291,97	7.291,97	
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 65.796,23								0,1	0,2	0,3	0,4
24	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.488,63							4.745,80	9.491,59	14.237,39	18.983,19	
Valores totais		R\$ 2.013.173,88	0,00%	43.870,27	114.449,08	208.940,76	255.578,32	284.238,40	342.040,64	301.391,90	291.981,51	146.710,05	43.992,76

TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 CNPJ: 11.938.593/0001-58
 CELSO TONELLO
 CPF: 211.862.940-00

ADEMIR AFONSO BALDISSERA
 CPF: 062.867.879-76
 CREA: SC 1264618

Data: 04-02-2016